



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

**Lei nº 300 de 27 de Abril de 1999.**

**Autoriza o chefe do Executivo a não efetuar cobrança judicial de valor Inferior 135 UFIRs.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artº 1º** - Em decorrência do alto custo das custas cartorárias, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a não efetuar cobrança judicial de dívida ativa Municipal de valor inferior a 135 UFIRs.

**Artº 2º** - Os valores apurados em dívida ativa na iminência de serem alcançados pela prescrição, devem ser reconhecidos inequivocamente através de declaração assinada pelo contribuinte, sob pena de cobrança judicial mesmo que o valor apurado seja inferior ao previsto no artigo primeiro.

**Artº 3º** - Os valores não cobrados judicialmente deverão ser inscritos à margem do cadastro de cada contribuinte devedor, para serem liquidados oportunamente.

**Artº 4º** - Fica proibido o fornecimento de Certidões e quaisquer outros documentos aos contribuintes devedores sem que seja liquidado o débito inscrito em seu nome.

**Artº 5º** - Esta Lei tem efeito retroativo para incidir sobre as cobranças já ajuizadas, cujos valores se enquadrem dentro do previsto no artigo 1º.

**Artº 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Comendador Levy Gasparian, 27 de Abril de 1999.

  
**José Bento Argon Sobrinho**  
Prefeito